

ACÓRDÃO Nº 6724/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.569/2009-2
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Nilson de Sá (CPF: 002.639.234-87), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Múcio Gurgel de Sá (CPF: 097.367.944-15), Fundação Aproniano Sá (CNPJ 08.394.975/0001-53) e Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54).
4. Unidade: Fundação Aproniano Sá/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Dantas Nobre (OAB/RN 1476); Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN 4030); Ivanka Franci Delgado Nobre (OAB/RN 8302).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1.947/2002, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Aproniano Sá/RN que tinha como objeto o apoio financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde, equipamentos e material permanente, visando ao fortalecimento do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos o Sr. Múcio Gurgel de Sá;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. José Nilson de Sá e da Fundação Aproniano Sá;
- 9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. José Nilson de Sá;
- 9.4. considerar revéis o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o responsável José Nilson de Sá, solidariamente com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, com a Fundação Aproniano Sá e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento das importâncias originais especificadas no quadro a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valores originais dos débitos (R\$)	Datas dos débitos
36.879,75	10/9/2002
18.683,44	11/10/2002
18.683,44	30/12/2002

9.6. aplicar aos responsáveis José Nilson de Sá, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Fundação Aproniano Sá, e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

9.10. enviar, também, cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Procurador da República, Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior, em atenção ao OFÍCIO/PRRN/NATAL/GABCIV/PSDRJ 032/2008, referente ao procedimento cível 1.28.000.000762/2007-54.

10. Ata nº 32/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6724-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral